



REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS

NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na subalínea i), alínea a) do artigo 2º, artigo 10º e alínea a) do nº 2 do artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho, pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei nº 101/2017, de 28 de agosto, e pela Lei nº 23/2024, de 15 de fevereiro.

TÍTULO I

REGIME COMUM DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FPD

Artigo 1.º

Âmbito e método

- 1) A eleição dos delegados à Assembleia Geral da FPD, bem como a dos titulares dos restantes órgãos, rege-se pelo presente regulamento.
- 2) Os seguintes órgãos são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos:
 - Assembleia Geral;
 - Conselho Fiscal;
 - Conselho de Justiça;
 - Conselho de Disciplina
 - Conselho de Arbitragem.
- 3) Os seguintes órgãos são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita, em bloco, a lista que reunir mais votos:
 - Presidente
 - Direção

Artigo 2.º

Mandato

- 1 – O mandato dos titulares dos órgãos da FPD é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.
- 2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão da FPD.
- 3 - Com a exceção da Direção, no caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração dos mandatos será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.
- 4 - No caso de uma vez esgotados os suplentes na lista eleita, existir uma vacatura na Direção, esta pode propor um substituto à Assembleia Geral, que será por esta aprovado ou não.
- 5 - No caso de destituição ou renúncia ao mandato, o cessante não pode candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições previstas no número anterior nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 3.º

Elegibilidade

- 1 - São elegíveis para os órgãos da FPD as pessoas singulares de maior idade que, cumulativamente, não:
 - a) Estejam afetados por qualquer incapacidade de exercício;
 - b) Sejam devedores da federação;
 - c) Tenham cumprido pena, há menos de cinco anos, por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
 - d) Tenham cumprido pena, há menos de cinco anos, por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

1 - É incompatível com a função de titular de órgão

federativo: a) O exercício de outro cargo nos órgãos

sociais da FPD;

b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação, para além dos que respeitem ao exercício das respetivas funções;

c) O exercício, no âmbito do órgão federativo a que pertence, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro ou treinador no ativo.

2 – Para efeito do número anterior, sem prejuízo do disposto na alínea *b*), é designadamente incompatível:

- a) Quanto aos delegados da assembleia geral, o exercício de outro cargo em órgão social da FPD;
- b) Quanto ao presidente e aos membros da direção, o exercício, no ativo, de funções de dirigente de clube, de membro de órgãos sociais de associação territorial, de árbitro ou de treinador, bem como o exercício de outro cargo em órgão social da FPD;
- c) Quanto aos membros dos conselhos fiscal, de disciplina, de justiça e de arbitragem, o exercício de outro cargo em órgão social da FPD e de funções em conselhos de igual natureza das associações territoriais, sem prejuízo dos impedimentos previstos na lei que, no caso concreto, impeçam os titulares dos órgãos de participar em determinadas deliberações, por forma a garantir a imparcialidade no procedimento;
- d) Acresce, ainda, quanto aos membros do conselho de arbitragem, o exercício de funções de árbitro no ativo em provas nacionais.

TÍTULO II

REGIME DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I Capacidade eleitoral

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral ativa

1 - Os clubes, os praticantes, os técnicos e os árbitros são eleitores dos delegados representantes da categoria de sócio respetiva.

2 - Só têm capacidade eleitoral ativa os clubes filiados na Federação Portuguesa de Damas há mais de um ano, contado da data da convocatória da eleição, que tenham participado no último campeonato nacional por equipas em ritmo clássico ou nas competições das associações territoriais de clubes, e neste último caso, cujas associações não optem pelo exercício facultativo do direito de inerência previsto na alínea *a)* do número 1 do artigo 18º dos Estatutos da FPD, e os agentes desportivos referidos no número anterior que, além de estarem filiados na Federação Portuguesa de Damas há mais de um ano, sejam maiores de idade.

3- Para efeito do número anterior, considera-se a participação no último campeonato nacional ou territorial por equipas em ritmo clássico que se tenha concluído antes da data da convocatória e haja sido homologado pela FPD.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral passiva

1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de 18 anos que sejam indicados por clubes ou, nos restantes casos, pertençam à categoria de sócio a cuja representação se candidatam.

2 - Ninguém pode figurar em mais de uma lista, independentemente de possuir mais do que uma qualidade de agente desportivo.

Capítulo II Sistema eleitoral

Artigo 7.º

Círculo e colégio eleitoral

A eleição dos delegados à assembleia geral da FPD é efetuada num círculo eleitoral único, ao qual corresponde um colégio eleitoral por cada categoria de sócio da FPD.

Artigo 8.º
Regime da eleição

1 - Os delegados são eleitos através de lista plurinominal, por e de entre os sócios da categoria respetiva em conformidade com o número 1 do artigo 18º dos Estatutos da FPD, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

2 - O número total dos delegados que compõem a assembleia geral é de 30.

3 - O colégio eleitoral dos clubes elege 18 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea a) do artº 18º dos Estatutos da FPD.

4 - O colégio eleitoral dos praticantes elege 6 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea b) do artº 18º dos Estatutos da FPD, referente à sua categoria de agentes desportivos.

5 - O colégio eleitoral dos treinadores elege 2 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea b) do artº 18º dos Estatutos da FPD, referente à sua categoria de agentes desportivos.

6 - O colégio eleitoral dos árbitros elege 2 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea b) do artº 18º dos Estatutos da FPD, referente à sua categoria de agentes desportivos.

7 - As listas propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos delegados a eleger na categoria de sócio respetiva, podendo apresentar suplentes.

8 - Em cada um dos 4 colégios eleitorais (Clubes, Treinadores, Praticantes e Árbitros), a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista nas diferentes assembleias de voto;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respetivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

9 – Dentro de cada lista, os mandatos são atribuídos aos candidatos pela ordem de sequência da respetiva declaração de candidatura.

10 - As vagas ocorridas na assembleia geral são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efetivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.

Artigo 9.º

Organização do processo eleitoral

1 - O presidente cessante da mesa da assembleia geral convoca a assembleia eleitoral para a eleição dos delegados com a antecedência mínima de 60 dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da FPD a elaboração dos cadernos eleitorais organizados por assembleia de voto, condicionados, no que respeita aos clubes, às respostas das associações territoriais de clubes previstas neste artigo. O processo eleitoral deve ocorrer em ano de ciclo olímpico, realizando-se até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.

a) As associações distritais ou nacionais de Clubes, Árbitros, Praticantes e Treinadores devem comunicar ao presidente cessante da Assembleia Geral, até 10 dias após a data da convocatória da assembleia eleitoral, a manifestação sobre se pretendem exercer o direito de nomeação de delegado previsto nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 do artigo 18º dos Estatutos da FPD. A ausência de comunicação deve ser interpretada como renúncia a esse direito.

b) O número de associações que manifestem, nos termos da alínea anterior, a pretensão de exercer o direito nela referido, é subtraído ao total disponível de delegados a eleger, para cada uma das respetivas categorias de sócios ou agentes desportivos.

c) As associações territoriais de clubes referidas na alínea *b)* deste artigo terão de nomear os respetivos delegados à assembleia geral, para mandato com a mesma duração do dos delegados eleitos, até à data determinada para apresentação das candidaturas a estes, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral;

d) Dos cadernos eleitorais referentes ao colégio eleitoral dos clubes constarão, além dos clubes que tenham participado no último campeonato nacional por equipas em ritmo clássico, os restantes clubes filiados pelas associações territoriais que hajam participado nas competições territoriais nos termos definidos do artigo 5º deste Regulamento Eleitoral, e cujas associações territoriais não tenham exercido a faculdade referida na alínea *a)* deste artigo;

e) Os cadernos eleitorais devem ser publicados na página da FPD na internet até

15 dias após a convocatória, sem prejuízo de eventuais correções por reclamações nos 15 dias subsequentes, nem da sua separação pelas diferentes assembleias de voto.

2 – Os interessados devem apresentar a respetiva lista de candidatura no prazo de 40 dias contados da convocatória, findo o qual o presidente cessante da mesa da assembleia geral, após os procedimentos referidos no número 6 deste artigo, solicita aos serviços da FPD a elaboração dos boletins de voto que serão distribuídos pelas assembleias de voto.

3- As eleições decorrem todas em simultâneo, devendo recair, preferencialmente, a um sábado, domingo ou feriado nacional.

4- A cada associação territorial de clubes corresponde, por princípio, uma assembleia de voto, sem prejuízo de a comissão eleitoral, constituída pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e um representante de cada lista candidata, poder determinar a constituição de assembleias de voto em locais que não estejam no âmbito geográfico daquelas. Caso a comissão eleitoral constate não haver condições de apoio local para a constituição de uma assembleia de voto no espaço de uma determinada associação territorial, os eleitores dessa associação votarão na mesa geograficamente mais próxima.

5- Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais. Essa mesa é composta por um ou dois representantes da associação distrital, um representante de cada lista concorrente que assim o entenda, e por um ou dois elementos nomeados pela Comissão eleitoral se esta assim o entender.

6- Compete ainda à comissão eleitoral:

a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato a suprir as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista;

b) Sortear as listas, no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto que deverão ter cores diferentes consoante o colégio eleitoral a que respeitem;

c) Receber de cada lista candidata, se estas o desejarem, o lema ou letra escolhida para identificar a lista no boletim de voto.

d) Divulgar a composição das listas admitidas ao sufrágio.

Capítulo III Eleição

Artigo 10.º Sufrágio

- 1 - O direito de sufrágio é exercido uma única vez, de forma direta, presencial e secreta, no local da mesa eleitoral em que o eleitor se encontre registado.
- 2 - O eleitor deve ser portador do cartão da FPD que ateste a sua qualidade de agente desportivo ou, na sua falta, de cartão identificativo com fotografia.
- 3 - O representante de clube no respetivo colégio eleitoral deve apresentar credencial que o habilite a exercer o direito de voto em nome do clube que representa.

Artigo 11.º Apuramento dos resultados

- 1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 4 - Os votos apurados em cada assembleia de voto são de imediato comunicados à comissão eleitoral e publicados na internet. No prazo de dois dias, a mesa da assembleia de voto remete à comissão eleitoral os boletins, as atas, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições.
- 5 - Com base nos apuramentos parciais de cada assembleia de voto, a comissão eleitoral fará o apuramento geral e divulgará os resultados provisórios.

6 – Qualquer impugnação aos resultados provisórios deverá ser apresentada no prazo máximo de

5 dias após a publicação dos mesmos no site da FPD, devendo ser decidida no prazo de 3 dias após a sua receção pela mesa eleitoral.

7 – Caso não haja qualquer impugnação ou, havendo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e todos os elementos referidos na parte final do n.º 4, com exceção das atas, podem ser destruídos.

8 - No prazo de uma semana, e após a aprovação da ata de apuramento geral, a comissão eleitoral elabora e faz publicar na internet um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste: a) O número de eleitores inscritos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;

b) O número de votantes, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;

c) O número de votos em branco, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;

d) O número de votos nulos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;

e) O número, com respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;

f) O número de mandatos atribuídos a cada lista, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;

g) Os nomes dos delegados eleitos, por lista e categoria de sócio.

Artigo 12.º **Tomada de posse**

1 - Depois de apurados os resultados definitivos, o presidente da mesa cessante dá posse aos candidatos eleitos nos 25 dias subsequentes, numa reunião em que os delegados elegerão os que comporão a mesa da assembleia geral no novo quadriénio.

2 - Os delegados eleitos devem obrigatoriamente, sob pena de destituição e substituição, tomar posse do seu cargo no prazo de 365 dias após a sua eleição ou no prazo de três reuniões da AG, o que acontecer primeiro.

3 – Para efeitos de contagem de acordo com o ponto anterior, duas assembleias gerais realizadas no mesmo dia contam como apenas uma reunião.

TÍTULO III

ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS RESTANTES ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I Capacidade eleitoral

Artigo 13.º

Capacidade eleitoral ativa

Os delegados à assembleia geral são os eleitores dos titulares dos restantes órgãos sociais da FPD.

Artigo 14.º

Capacidade eleitoral passiva

1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva os sócios da FPD maiores de 18 anos que não sejam inelegíveis, nos termos do artigo 3.º.

2 - Ninguém pode figurar em mais de uma lista.

Capítulo II Sistema eleitoral

Artigo 15.º

Regras específicas

1 – Os órgãos da FPD são eleitos em lista própria, com exceção do presidente e da direção, que se candidatam em lista conjunta.

2 – Os órgãos da FPD são eleitos através de lista plurinominal, com exceção do presidente que é eleito através de lista uninominal.

3 – O critério de eleição dos órgãos da FPD é o método de representação proporcional de Hondt, com exceção do presidente e da direção em que é adotado o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita, em bloco, a lista que reunir mais votos.

Artigo 16.º
Regime da eleição

1 - Com exceção do presidente, os titulares dos órgãos da FPD são eleitos através de lista plurinominal, dispondo o delegado eleitor de um voto singular de lista.

2 - As listas plurinominais propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, podendo apresentar suplentes.

3 - Com exceção do presidente e da direção, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, na eleição de cada órgão, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os membros do órgão social a que respeita a eleição;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série

estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

4 - Os mandatos de presidente, de vice-presidente ou relator e de secretário são atribuídos, segundo o alinhamento referido no número 3, alínea *b*), aos candidatos de cada lista pela ordem de sequência da respetiva declaração de candidatura.

5 - As vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efetivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.

6 - No caso de a direção ficar sem quórum constitutivo, deverá aplicar-se o disposto no número 4 do artigo 2º deste Regulamento.

7 - No caso de vacatura no cargo de Presidente, haverá eleições para Presidente e Direção conjuntamente, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, e os mandatos atribuídos terão a duração prevista no número 3 do artigo 2.º.

Artigo 17.º

Organização do processo eleitoral

1 - As eleições para os diversos órgãos decorrem todas em simultâneo, em assembleia geral convocada exclusivamente para a realização do ato eleitoral.

2 - O presidente da mesa da assembleia geral convoca uma reunião para a eleição dos órgãos sociais para data não inferior a 20 nem superior a 35 dias, contados da sua tomada de posse, informando os interessados de qual o prazo para apresentação de listas, findo o qual o presidente da mesa da assembleia geral solicita aos serviços da FPD a elaboração dos boletins de voto

3 - Para o efeito previsto no número 1, a assembleia geral assume a forma de assembleia eleitoral, sendo a mesa desta constituída pela mesa daquela mais um representante de cada lista candidata, presidindo o presidente da mesa da assembleia geral.

4 - Compete à mesa eleitoral:

a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato a suprir as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista;

b) Sortear as listas, no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto que deverão ter cores diferentes consoante os órgãos a que respeitem;

c) Promover e dirigir as operações eleitorais, nomeadamente através da marcação da reunião prevista no número 1 do artigo seguinte e da divulgação, na página da FPD na internet, da composição das listas admitidas ao sufrágio e dos respetivos programas apresentados, quando os haja.

Artigo 18.º

Campanha eleitoral

1 – Sem prejuízo de outras atividades de promoção e realização da campanha eleitoral, se for pedido por alguma das listas, a mesa eleitoral marca uma reunião informal sem necessidades formais de convocatória, mas com aviso público no site da FPD e conhecimento aos delegados, em que um representante de cada lista candidata apresentará, querendo, o seu programa eleitoral aos delegados, reunião essa que deverá ocorrer até à antevéspera da data marcada para a realização da assembleia eleitoral.

2 – A reunião prevista no número anterior não tem carácter deliberativo e os delegados só poderão usar da palavra para, brevemente e sem emitir juízos sobre o mérito ou a oportunidade das propostas, solicitar informações e esclarecimentos aos representantes das listas candidatas.

Artigo 19.º
Sufrágio

- 1 - O direito de sufrágio é exercido uma única vez, de forma direta, presencial e secreta, pelo delegado eleitor.
- 2 - O presidente da mesa eleitoral identificará os delegados eleitores.

Artigo 20.º

Apuramento dos resultados

- 1 - À qualificação dos votos expressos nas eleições dos órgãos sociais regulados neste Título são igualmente aplicáveis os critérios previstos nos números 1 a 3 do artigo 11.º.
- 2 - Os votos apurados em cada eleição são de imediato divulgados e publicados na página da FPD na internet, com menção da sua provisoriedade.
- 3 - Qualquer impugnação aos resultados deve ser apresentada no prazo máximo de 30 minutos após comunicação dos resultados provisórios.
- 4 - Caso não haja qualquer impugnação ou, havendo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e os boletins, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições, com exceção das atas, podem ser destruídos.
- 5 - Após a elaboração da ata de apuramento definitivo, a comissão eleitoral elabora e faz publicar na página da FPD na internet um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão:
 - a) O número de votantes;
 - b) O número de votos em branco;
 - c) O número de votos nulos;
 - d) O número, com respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
 - e) O número de mandatos atribuídos a cada lista;
 - f) O nome dos candidatos eleitos.

Título IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º
Interpretação e legislação subsidiária

O presente regulamento deve ser interpretado e integrado, consoante a natureza da eleição em causa, pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que estabelece o regime eleitoral para a Assembleia da República, e pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que estabelece o regime eleitoral do Presidente da República.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no momento da sua publicação na página da FPD na internet.